

PROCESSO : 8972-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

SENHOR COORDENADOR,

Conforme decisão singular, publicada em 02/07/2009, verifica-se aplicação da MULTA de 30 UPF ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO.

Ocorre que o Acórdão n. 643/2011 (fl. 57/58), o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado, decidiu pela redução da MULTA, sendo concluída a aplicação final de 10 UPF de MULTA.

Informa-se por fim, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 61), a inadimplência das sanções aqui referidas.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 29/05/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2011.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções